



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

LEI Nº 231/97

INSTITUI O PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E SALÁRIOS DO FUNCIONÁRIO
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Salário do Funcionário Público Municipal destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e de escolaridade.

Parágrafo único - Aos funcionários abrangidos por esta Lei é assegurada isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 2º. Os cargos da Administração Pública Municipal serão organizados e providos em carreiras, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Capítulo II

DA DISPOSIÇÃO DA CARREIRA

Art. 3º. As carreiras serão organizadas em classe de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem exercidas, e manterão correlação com as finalidades dos órgãos a que devam atender.

Parágrafo único - As carreiras compreendem classes de cargos do mesmo grupo profissional, reunidas em segmentos distintos, de acordo com a escolaridade exigível para o ingresso.

Art. 4º. Classe é a divisão básica da carreira que agrupa os cargos da mesma denominação, segundo o critério de atribuições e responsabilidades, escalonada em níveis promocionais de I a VII.

Parágrafo único - Os níveis, para efeito deste artigo, constituem a linha de promoção horizontal dos servidores públicos Municipais, no exercício da função, observados os requisitos constantes na presente Lei.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

Art. 5º. Cargo público, para os efeitos desta Lei, é o conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional, que devam ser exercidas por um funcionário.

Art. 6º. São de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal os ocupantes dos cargos em comissão.

Capítulo III DO INGRESSO

Art. 7º. O ingresso no serviço público municipal dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no primeiro padrão da classe inicial do respectivo nível de carreira.

§ 1º - Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos:

I - de nível superior, diploma de curso superior e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;

II - de nível médio, certificado de conclusão do curso de 2º grau e/ou habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional formal regulamentada e/ou curso de habilitação.

Art. 8º. Concluída a etapa de concurso público e homologados os resultados, as nomeações para provimento dos cargos, obedecida a ordem de classificação, ficam à conveniência do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Às pessoas portadoras de deficiência física, fica assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras e para as quais serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame, observada o grau de escolaridade para a função, nos casos de cargos de nível médio e superior.

Art. 10. Os funcionários públicos municipais em exercício no dia 05 de outubro de 1988, há pelo menos cinco anos continuados e que não tenham sido admitidos na forma do artigo 37 da Constituição Federal, são considerados estáveis no serviço público.

Art. 11. O desenvolvimento do funcionário da mesma carreira ocorrerá mediante promoção.

Parágrafo único - Promoção é o avanço horizontal dentro do mesmo padrão, pela mudança sucessiva e crescente de níveis, após o cumprimento do interstício de três (03) anos, mediante processo de avaliação de desempenho.

Art. 12. A avaliação de desempenho será feita por uma comissão especialmente instituída pelo chefe do Poder Executivo a quem será dirigido parecer prévio noticiando os servidores aptos ao benefício da promoção.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 13. O Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, será organizado de acordo com as diretrizes contidas neste Estatuto e compreendem:

I - os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração - Anexo I;

II - os cargos em provimento efetivo - Anexo II;

III - os cargos de provimento efetivo em extinção - Anexo III.

Parágrafo único - A extinção dos cargos a que se refere o inciso III, deste artigo, dar-se-á automaticamente quando, mediante ato do chefe do Poder Executivo Municipal, for declarado vago, nas formas previstas em lei

Capítulo V

DA IMPLANTAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRA

Art. 14. No enquadramento de pessoal ocupante de cargos no atual sistema de classificação para o que é objeto desta Lei, levar-se-ão em conta:

I - tempo de serviço na função e na Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte-RN;

II - funções efetivamente desempenhadas;

III - salário base de seu cargo atual.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, a fazer a correlação de cargos em função do disposto no caput deste artigo e, em consequência, autorizado a consignar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos funcionários públicos municipais a nomenclatura correta em consonância com a presente Lei.

§ 2º - Acompanham a presente Lei, as tabelas de vencimento dos cargos de provimento efetivo e de provimento efetivo em extinção (Anexos IV e V).

§ 3º - Nenhum funcionário pode perceber vencimentos integrais, a qualquer título, superior ao valor máximo percebido como remuneração, em espécie, pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Por ocasião do enquadramento deverá ser observado o princípio constitucional da irredutibilidade dos salários.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O quantitativo e a descrição sumária de atribuições dos cargos em provimento efetivo estão estabelecidos no Anexos II.

Art. 16. A jornada de trabalho dos funcionários públicos municipais não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo regulados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, os expedientes funcionais de cada categoria.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Sériador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

Art. 17. Ficam regulamentados e mantidos os atuais cargos em comissão (com as respectivas remunerações), de acordo com os Anexo I, desta Lei.

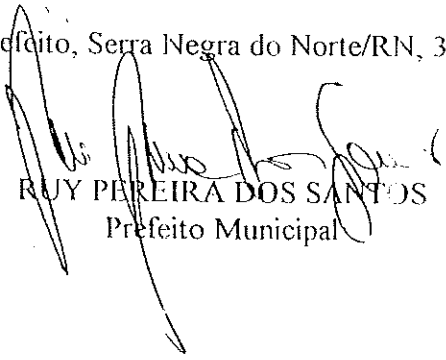
Art. 18. O presente Plano será implantado a partir de janeiro de 1998 com os valores de vencimento constantes dos Anexos IV e V, com eficácia a partir 01 de janeiro de 1998.

Art. 19. O chefe do Poder Executivo Municipal, em face do processo de extinção dos cargos constantes do Anexo-III, desta Lei, poderá, quando for indispensável à Administração, contratar os serviços correspondentes de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 20. À exceção dos membros do Magistério Público Municipal, que se subordinam a outro plano de cargos, carreira e salários, ficam todos os servidores Municipais regidos por esta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 30 de dezembro de 1997.


RUY PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

Anexo - I CARGOS EM COMISSÃO

GABINETE DO PREFEITO		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Chefe de Gabinete	CC-1	01
Coordenador de assuntos Jurídicos	CC-1	01
Assessor Especial	CC-2	01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento	DAS-1	01
Coordenador de Recursos Humanos	CC-1	01
Coordenador de Arrecadação	CC-1	01
Tesoureiro	CC-1	01

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Educação, Esporte, Cultura e Lazer	DAS-1	01
Coordenador de Esportes	CC-2	01
Coordenador de Cultura e Lazer	CC-2	01
Coordenador de Ensino	CC-1	01
Diretor da Escola Arthépio Bezerra da Cunha	CC-1	01
Vice-Diretor da Escola Arthépio Bezerra da Cunha	CC-3	01
Diretor do Centro de Educação Rural	CC-1	01
Vice-Diretor do Centro de Educação Rural	CC-3	01
Crèche Municipal	CC-3	01

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Saúde e Saneamento	DAS-1	01
Coordenador Técnico	CC-1	01

SECRETARIA DE TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Trabalho, Ação Social e Desenvolvimento Comunitário	DAS-1	01
Coordenador de Ação Social	CC-1	01
Coordenador de Núcleos Rurais Comunitários	CC-3	05



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP 59.318-000

SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos	DAS-1	01

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO

Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento	DAS-1	01
Coordenador Geral de Atividades Agrícola e de Abastecimento	CC-1	01
Coordenador da Unidade de Proteção de Meio Ambiente	CC-3	01
Coordenador da Unidade de Fomento e Agropecuária	CC-3	01
Coordenador da Unidade de Comercialização e Abastecimento	CC-3	01
Coordenador da Unidade de Apoio Administrativo	CC-3	01

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico	DAS-1	01



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

Anexo - II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Classe	Cargos	Descrição Sumária	Escolaridade Exigida	Qtde.
A	Arquivista	Arquivar sistematicamente documentos, correspondências, fitas cassetes, classificando-os segundo critérios apropriados, para guardá-los, conservá-los, facilitando sua consulta	2º grau. Conhecimento específico, comprovado através de certificado de participação em cursos inerentes ao cargo	01
	Auxiliar de Enfermagem	Prestar atendimentos diversos aos pacientes em hospitais e ambulatórios. Auxiliar profissionais em cirurgias exames radiológicos, laboratoriais, bem como em exames emergenciais e atividades inerentes à sua função	2º grau e/ou conhecimento específico, comprovado através de certificado de participação em cursos inerentes ao cargo	01
	Auxiliar de Higiene Dental	Auxiliar os odontólogos ou profissionais da área, em suas atividades curativas e preventivas	2º grau. Conhecimentos Específicos, comprovado com certificado expedido por Instituição Credenciada	01
	Auxiliar de Biblioteca	Executar tarefas auxiliares de registro, manuseio e guarda de livros e publicações nas bibliotecas municipais, bem como, prestar atendimento aos leitores	2º grau com especialização em Magistério ou Auxiliar de Biblioteca	01
	Assistente Administrativo	Redigir a correspondência oficial, projetos de lei e demais documentos, bem como, prestar assessoramento às chefias dos órgãos do Executivo Municipal, nas funções de planejamento, organização, direção, controle e avaliação das atividades	2º grau	04
	Auxiliar de Arquivo	Executar tarefas auxiliares de documentação e arquivo, como referente ao recebimento, classificação e arquivamento de documentos. Preencher fichas e formulários de documentos. Executar serviços de datilografia	2º grau	01
	Fiscal de Tributos	Encarregado pela fiscalização e arrecadação de tributos de competência do Município	2º grau	02
	Almoxarife	Organização e execução das atividades do almoxarifado como recebimento, classificação, codificação, estocagem, distribuição, registro e inventário de materiais, observando normas e instruções, orientando e supervisionando todo o trabalho, para manter o estoque em condições de atendimento.	2º grau	02
	Engenheiro Agrônomo	Prestar serviços e assessoramento aos micros e pequenos proprietários rurais e aos agricultores em geral, em suas atividades agrônomicas; elaborar projetos, planos de ação e participar do planejamento anual da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.	3º grau. Certificado de Habilitação em Engenharia Agrônoma, expedido por Instituição de Ensino Superior	01



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

Anexo - III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO

Classe	Cargo	Quantidade
C	Auxiliar de Serviços Gerais	12
	Coveiro	01
	Telefonista	03
	Pedreiro	02
	Agente de Vigilância	02
	Motorista	03
	Operador de Bombas	01
	Agente Fiscal	02

Anexo - IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Classe	Nível						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	130,00	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00	190,00
B	180,00	190,00	200,00	210,00	220,00	230,00	240,00

Anexo - V

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO

Classe	Nível						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
C	120,00	130,00	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

LEI Nº 232/98

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política Municipal da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º. Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo único - Para a criação de programas de assistência social, de caráter supletivo, será obrigatoriamente ouvido o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.
- II - Conselho Tutelar.

Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Seção I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59 318-000

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, de natureza deliberativa e controladora das ações, em todos os níveis, de composição paritária, vinculada à estrutura do Gabinete do Prefeito, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente:

I - Formular a política dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada com as políticas sociais a nível municipal, estadual e federal fixando prioridades para a consecução de ações, captação e aplicação de recursos;

II - Proceder registros, inscrições e alterações dos registros dos programas sócio-educativos e de proteção à criança e ao adolescente, das entidades governamentais e não governamentais atuantes no município, nos termos do que estabelece o art. 90 e seguintes da Lei nº 8.090/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Registrar as entidades governamentais e não governamentais, de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas em regime de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida.

IV - Exercer o controle e fiscalização da execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

V - manter intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais que atuam na promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VI - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, ouvido o Conselho Tutelar, quanto às condições de vida das crianças e dos adolescentes;

VII - fiscalizar a aplicação dos percentuais orçamentários estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal, aprovados pela Câmara Municipal, destinados ao atendimento da criança e do adolescente;

VIII - elaborar o seu regimento interno;

IX - disciplinar a gestão do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

X - realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências cabíveis para a escolha dos membros do Conselho Tutelar;

XII - declarar vago o posto de Conselheiro Tutelar, por perda de mandato, nas hipóteses previstas em lei;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

XIII - constituir comissões técnicas para assessoramento em estudos e trabalhos específicos.

Seção III

DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º. O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente é composto de seis (06) membros, tendo a seguinte constituição:

I - três (03) membros representantes de entidades governamentais do executivo municipal;

II - três (03) membros representantes de entidades não governamentais de atendimento, defesa e pesquisa dos direitos da criança e do adolescente.

§1º - Os representantes das entidades governamentais, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§2º - Os representantes das entidades não governamentais serão indicados pelas respectivas entidades representativas da sociedade civil organizada e, escolhidos mediante processo definido através de resolução do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

§3º - Para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 8º. A função dos membros do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção IV

DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois (02) anos admitindo-se uma recondução.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente ao qual é vinculado.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 11. Compete ao Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício da criança e do adolescente, pelo Estado ou pela União;

II - registra os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doação ao fundo;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, de conformidade com as resoluções do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 12. O Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente será regulamentado por decreto do Executivo Municipal.

Seção III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 13. O Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente se constitui de:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município;

II - recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual dos direitos da criança e do adolescente;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - doações de entidades nacionais, internacionais votadas para o atendimento da criança e do adolescente;

V - valores provenientes de multas decorrentes de condenações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

VI - outros recursos que lhe forem destinados;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras.

§1º - Os recursos do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente serão depositados em conta única e especial.

§2º - A utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, será definida através do plano de aplicação do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Capítulo IV

DO CONSELHO TUTELAR



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C.: 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

Seção I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 14. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pelo sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria destinada a suporte administrativo, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações físicas, recursos materiais e humanos cedidos pelo Executivo Municipal.

Seção II

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 15. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - idade superior a vinte e um (21) anos;

II - reconhecida idoneidade moral;

III - residir no município;

IV - efetivo compromisso com a garantia de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§1º - Os conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleições coordenadas pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente e, fiscalizadas pelo Representante do Ministério Público.

§2º - Caberá ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente regulamentar, através de resolução, todo o processo de escolha, registro de candidatos, forma e prazo para impugnação e, proclamação dos escolhidos.

Seção III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 17. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Seção IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18. Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar da criança e do adolescente, vinculada ao Poder Executivo Municipal, através do Gabinete do Prefeito, que



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

será exercida por cinco (05) membros, escolhidos nos termos da Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, para mandato de três (03) anos, permitida uma recondução.

Art. 19. O efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até final julgamento definitivo.

Parágrafo único - O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da função.

Art. 20. O exercício da função de Conselheiro Tutelar decorrerá de ato de nomeação assinado pelo Prefeito e termo de posse do Conselheiro, em que constem suas responsabilidades, direitos e deveres.

Art. 21. O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente definirá, através de resolução, a forma de trabalho e regime de plantões e/ou sobreaviso a que se sujeitarão os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do integral respeito à Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal aplicável.

Art. 22. O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função perceberá à título de remuneração o valor equivalente ao cargo em comissão CC-3 do Município, vedada qualquer acumulação, podendo entretanto optar pela remuneração de seu cargo no seu órgão de origem.

Parágrafo único - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES, DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 23. Os Conselheiros Tutelares serão substituídos por suplentes, escolhidos na mesma ocasião dos titulares, nos casos de: renúncia, falecimento ou perda do mandato e ainda por ocasião de licença por período superior a trinta (30) dias.

Art. 24. Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente de suas funções por um período superior a trinta (30) dias, ou condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º - Perderá o mandato de forma irreversível o Conselheiro que descumprir as suas atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, mediante processo administrativo, com intervenção do Representante do Ministério Público, assegurada a ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 - CEP: 59.318-000

Art. 25. São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público, em exercício na Comarca.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A instalação do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente a que se refere o art. 5º, desta Lei, será realizada no prazo máximo de sessenta (60) dias, após a publicação da presente Lei, momento em que será eleita a Comissão Executiva.

Parágrafo único - As entidades a que se referir o art. 7º, alínea "b" desta Lei, promoverão, de comum acordo, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, o processo de escolha para a indicação dos seus representantes unto ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 27. O Poder Executivo e a Câmara Municipal tomarão providências no sentido de tornar público o Estatuto da Criança e do Adolescente e esta Lei, de modo a permitir sua ampla divulgação na sociedade civil.

Art. 28. As despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente e do Conselho Tutelar, correm à conta da dotação a ser incluída no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte-RN, 31 de março de 1998.


RUY PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal